



## CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

# DESPACHO

Nº. 5/2020

### **Gestão de Recursos Humanos/Medidas excepcionais e temporárias/COVID 19**

O Decreto-Lei nº.10-A/2020, de 13 de março, veio estabelecer medidas excepcionais e temporárias para mitigar a propagação do surto epidemiológico do novo Coronavírus (COVID-19).

O artigo 19º. Daquele diploma refere que o referido vírus é equiparado a doença que obriga os trabalhadores por conta de outrem a isolamento profilático durante 14 dias, motivado por situações de grave risco para a saúde pública e decretado pelas entidades que exercem o poder de autoridade de saúde, correspondendo o valor do subsídio a atribuir a 100% da remuneração de referência.

Situação diferente é a dos trabalhadores que se encontram a faltar por motivo de outra doença que o Coronavírus (COVID -19), os quais terão de apresentar o respetivo certificado de incapacidade, que segue os tramites legais normais.

De acordo com o artigo 22º. do Decreto-Lei nº. 10-A/2020, consideram-se justificadas, sem perda de direitos, salvo quanto à retribuição, as faltas ao trabalho motivadas por assistência inadiável a filho ou a outro dependente a cargo menor de 12 anos, ou com deficiência ou doença crónica, assistência essa decorrente de suspensão de atividades letivas. Nestas situações o trabalhador tem direito a receber um apoio excepcional mensal, ou proporcional, correspondente a dois terços da sua remuneração base.

No diploma constam também situações de outra natureza, igualmente no âmbito das medidas temporárias para mitigar a propagação do surto epidemiológico do novo Coronavírus (COVID -19), designadamente que os trabalhadores recorram a mecanismos alternativos de prestação de trabalho, como teletrabalho ou programas de formação à distância.

O teletrabalho, ou trabalho à distância, é definido no Código do Trabalho como a “prestação laboral realizada com subordinação jurídica, habitualmente fora da empresa ou organização e através do recurso a tecnologias de informação e comunicação”. Os trabalhadores nestas circunstâncias ficam obrigados a cumprir um horário de trabalho, em contacto frequente com as Chefias, e tem direito a receber a remuneração por inteiro, incluindo o subsídio de alimentação.

Face ao exposto, e no que diz respeito ao recurso ao teletrabalho, os pedidos nesse sentido serão analisados em função do contexto de cada serviço, de modo a ficar acautelado o funcionamento dos



## CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

serviços municipais, ficando a respetiva autorização sujeita aos seguintes condicionantes:

- O pedido de teletrabalho deve ser devidamente fundamentado;
- Deverá ser realizado o plano de trabalhos pelo respetivo dirigente, que terá de garantir o cumprimento do tempo normal de trabalho diário;
- Os trabalhadores em regime de teletrabalho deverão enviar para o respetivo dirigente e/ou Vereador do Pelouro, o sumário do trabalho realizado durante a semana;
- O teletrabalho poderá ser suspenso em caso de necessidade presencial no local de trabalho, para efeito de apresentação de pontos de situação do trabalho realizado ou a realizar e movimentação documental, bem como sempre que solicitado para reunir com o Executivo ou pela Chefia.
- Quando possível, e depois de uma avaliação dos Responsáveis dos Serviços, poderá ser conjugado, em rotatividade das equipas, o teletrabalho com o modelo presencial.

Relativamente aos trabalhadores cujas funções não podem ser exercidas por meio de teletrabalho, cada chefia deve avaliar a possibilidade de constituir equipas para trabalharem em regime de rotatividade de meios dias fixos (manhã/tarde), por períodos de 5 dias seguidos, ficando meio dia uma a trabalhar e outra em casa de reserva/prevenção nas suas habitações, situação que se inverte no final do período estabelecido. Os trabalhadores na situação de reserva ou prevenção recebem vencimento normal.

Partindo do pressuposto que a situação vivida torna imprescindível uma total flexibilização dos horários de trabalho, alerta-se para o facto de terem de ser assegurados os serviços mínimos nas atividades consideradas essenciais, nomeadamente, serviços de limpeza, recursos humanos, serviços financeiros, proteção civil, núcleo operativo das obras, cemitério e centro de recolha animal, serviço de informática e serviços de ação social e saúde. A execução destes serviços essenciais terá de ser garantida, salvaguardando-se as medidas preventivas do Plano de Contingência, bem como as orientações da DGS, cabendo às Chefias assegurar a sua gestão.

Paços do Município de Mortágua, aos 20 de março de 2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA

(Eng.º. José Júlio Henriques Norte)